

ATO DA DIRETORIA EXECUTIVA DA FUNDAÇÃO SÃO PAULO Nº 18/2026

Cria o Comitê de Heteroidentificação – CHI da FUNDASP e nomeia seus integrantes.

A Diretoria Executiva da Fundação São Paulo - FUNDASP, no uso de suas atribuições conferidas pelo Estatuto e pela procuração outorgada pelo Presidente do Conselho Curador da mesma Fundação,

RESOLVE:

Art. 1º - Fica criado, no âmbito desta mantenedora, o Comitê de Heteroidentificação - CHI, que integra a Política Institucional de Estímulo à Permanência de Docentes Negros e Indígenas das Mantidas da FUNDASP, o qual está subordinado diretamente ao Setor de Desenvolvimento Humano desta entidade.

Art. 2º - O CHI tem por finalidade verificar e validar a autodeclaração racial de candidatas(os), assegurando a correta aplicação das políticas de ação afirmativa e prevenindo fraudes.

Art. 3º – Na realização de suas funções, o CHI deverá pautar-se nos seguintes critérios:

I – A heteroidentificação será realizada com base em critérios fenotípicos, considerando os traços visíveis socialmente associados ao pertencimento racial negro (pretos e pardos) e indígena, nos termos das políticas públicas e normativas vigentes;

II – Serão observados os parâmetros adotados em políticas públicas de ações afirmativas e entendimentos consolidados da administração pública e do Poder Judiciário;

III – É vedada a adoção de critérios exclusivamente subjetivos ou não verificáveis, devendo toda decisão ser fundamentada.

Parágrafo único - Não serão considerados, de forma isolada, documentos genealógicos, ascendência familiar declarada ou autodeclarações dissociadas da análise fenotípica.

Art. 4º – O CHI apresentará a seguinte composição:

I – Mônica de Melo (PUC-SP);

II – Kajali Lima Vitória (ASSUNÇÃO);

III – Jailton Bezerra Melo (PUC-SP);

IV - Rafael Almeida Ferreira Abrão (PUC-SP);

V – Vanessa Oliveira (PUC-SP);

VI – Gabriel Basilio (Conselho Regional de Psicologia de São Paulo); e

VII - Ivani Oliveira (Conselho Federal de Psicologia).

Parágrafo Único - Os membros do CHI terão mandato de 2 (dois) anos, o qual poderá ser prorrogado, a critério da mantenedora.

Art. 5º – O CHI adotará o seguinte procedimento para realização da heteroidentificação, sem prejuízo da adoção de outras medidas que aprimorem o processo, as quais serão divulgadas em edital ou Ato próprio:

I – O procedimento de heteroidentificação será realizado em sessão com a participação de, pelo menos, 03 (três) membros do Comitê regularmente constituído, em sessão presencial ou remota, com possibilidade de registro audiovisual, observadas as normas de proteção de dados pessoais;

II – A avaliação será individual, realizada a partir da observação direta da(o) candidata(o), vedada a deliberação com base exclusiva em documentos ou declarações;

III – As decisões serão tomadas por maioria simples dos membros presentes, devendo constar em ata circunstanciada, com indicação dos fundamentos adotados;

IV – Será assegurado à(ao) candidata(o) o direito ao contraditório e à interposição de recurso administrativo, no prazo a ser definido em Ato próprio ou edital, vedada a participação dos mesmos avaliadores na instância recursal;

V – As decisões deverão ser fundamentadas de forma clara e suficiente, permitindo a compreensão dos critérios utilizados;

VI – Os membros do Comitê deverão declarar eventual impedimento ou suspeição, sendo vedada sua atuação em casos nos quais haja conflito de interesses; e

VII – Os registros do procedimento, inclusive audiovisuais, quando existentes, serão mantidos sob guarda institucional, com acesso restrito, exclusivamente para fins de controle, auditoria e eventual instrução recursal.

Art. 6º – Os atos praticados pelo CHI deverão respeitar as seguintes formalidades: reuniões registradas em atas formais; processos devidamente instruídos; solicitações encaminhadas por e-mail para o e-mail institucional próprio do Comitê e decisões devidamente registradas e arquivadas.

Art. 7º – No que se refere à disposição prevista no art. 5º, VI, deste Ato, a(o) membro do CHI deverá declarar-se impedida(o) ou suspeita(o) quando houver interesse direto ou indireto no processo, vínculo com a(o) candidata(o) ou qualquer situação que comprometa a imparcialidade da avaliação.

Parágrafo Primeiro - O impedimento ou suspeição será registrado em ata, com a devida substituição do membro.

Parágrafo Segundo - A não observância dessas disposições poderá acarretar a nulidade do procedimento.

Art. 8º – As(os) docentes internas(os) integrantes do CHI terão carga horária específica atribuída em seus planos de trabalho, compatível com as atividades desempenhadas, reconhecida como atividade acadêmica institucional.

Art. 9º – As decisões do CHI terão caráter vinculante para as instâncias administrativas da Fundação São Paulo e de suas mantidas, constituindo condição obrigatória para acesso às políticas institucionais previstas.

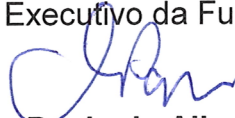
Artigo 10 - O presente Ato entrará em vigor na data de sua publicação, no Quadro de Avisos da Fundação São Paulo.

São Paulo, 26 de agosto de 2026.



José Rodolpho Perazzolo
Diretor Executivo da Fundação São Paulo

João Julio Farias Junior
Diretor Executivo da Fundação São Paulo



Ana Paula de Albuquerque Grillo
Diretora Jurídica da Fundação São Paulo